

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2015**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3/SSP - PR.PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 77.396.810/0008-00, localizada na Av. Tupi, 3665, Baixada, Município de Pato Branco – Pr, neste ato representado por Vilmar Jose Fedato, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.414.205-0/SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 369.290.349-91, residente e domiciliado na Rua Londrina, 799, Bairro São Cristóvão, Município de Cascavel - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 036/2015, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**Aquisição de 02 (Dois) Veículos Tipo VANS para transporte de passageiros com capacidade mínima de 16 (Dezesseis) lugares, conforme Resolução SESA n.º 434/2014, referente ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, pelo Valor total de R\$ 239.800,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	TOTAL
01	micro ônibus novo, modelo van, ano/modelo no mínimo 2015, equipada com 16 lugares (15+1), bancos reclináveis, ano de fabricação 2015, modelo 2015 ou superior, cor preferencialmente branca, motorização mínima 2,2. 4 cilindros:, potência 127 cv, torque de 31,2 a 1600 rpm, porta lateral corredeira, direção hidráulica, combustível diesel (s10 ou s50), ar condiciona do com duto suplementar e comando digital para acionamento do mesmo, faróis com regulagem elétrica de altura, bagageiro elevado nas duas ultimas fileiras, air bag duplo, freios abs, cortina no compartimento de passageiro, insulfilme, estribo longo instalado na lateral do veículo para embarque e desembarque, piso anti derrapante, tacógrafo digital, radio cd mp3 com entrada para pen drive, 4 alto falantes	02	R\$ 119.900,00	R\$ 239.800,00



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

	dianteiros 2 alto falantes traseiros, vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores elétricos, banco do motorista com regulagem de altura, terceira luz de freio, rodas aro 16, comprimento mínimo de 5,55, altura mínima 2,40. o veículo só poderá ser vendido através de uma concessionária autorizada da marca, garantia de fábrica 1 ano sem limite de quilometragem, documentos inclusos: homologação DETRAN, pré-autorização mais laudo de inspeção do inmetro: caso veículo seja transformado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria do Oeste-Pr.			
--	---	--	--	--

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito está inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser entregue (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o veículo no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito subsequente após entrega do objeto licitado e vistoria.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

11

ÓRGÃO	13 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	002 – Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.1001.1041
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Reequipamento Unidades de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 03010 – 00782 – Programa VIGIASUS CAPITAL – Resolução SESA/PR n.º 150/2013

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 18/11/2016.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



M-

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

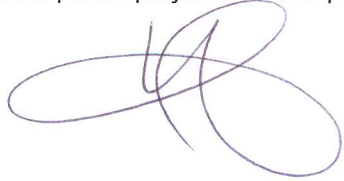
O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



d-



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

135

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.


Santa Maria do Oeste - Pr, 19 de Novembro de 2015.


Contratante:


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

Contratado: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.


Vilmar José Fedato
Procurador
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA


Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF: 047.921.899-42


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 77.396.810/0008-00, localizada na Av. Tupi, 3665, Baixada, Município de Pato Branco – Pr.

OBJETO: “Aquisição de 02 (Dois) Veículos Tipo VANS para transporte de passageiros com capacidade mínima de 16 (Dezesseis) lugares, conforme Resolução SESA n.º 434/2014, referente ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	TOTAL
01	micro ônibus novo, modelo van, ano/modelo no mínimo 2015, equipada com 16 lugares (15+1), bancos reclináveis, ano de fabricação 2015, modelo 2015 ou superior, cor preferencialmente branca, motorização mínima 2,2. 4 cilindros:, potência 127 cv, torque de 31,2 a 1600 rpm, porta lateral corrediça, direção hidráulica, combustível diesel (s10 ou s50), ar condiciona do com duto suplementar e comando digital para acionamento do mesmo, faróis com regulagem elétrica de altura, bagageiro elevado nas duas ultimas fileiras, air bag duplo, freios abs, cortina no compartimento de passageiro, insulfilme, estribo longo instalado na lateral do veículo para embarque e desembarque, piso anti derrapante, tacógrafo digital, radio cd mp3 com entrada para pen drive, 4 alto falantes dianteiros 2 alto falantes traseiros, vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores elétricos, banco do motorista com regulagem de altura, terceira luz de freio, rodas aro 16, comprimento mínimo de 5,55, altura mínima 2,40. o veículo so poderá ser vendido através de uma concessionaria autorizada da marca, garantia de fábrica 1 ano sem limite de quilometragem, documentos inclusos: homologação DETRAN, pré-autorização mais laudo de inspeção do inmetro: caso veículo seja transformado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria do Oeste-Pr.	02	R\$ 119.900,00	R\$ 239.800,00

Valor Total Global de R\$ 239.800,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Data de assinatura: 19 de Novembro de 2015.

Vigência: 18/11/2016.

